

ATA DA 271ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 15/07/2021.

1 Às dez horas do dia quinze de julho de dois mil e vinte e um, realizou-se por meio
2 de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 271ª reunião da
3 Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo
4 Coordenador Adjunto Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA
5 CRCES 008717/O, que contou com a presença dos membros: Contador CARLOS
6 DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES
7 010163/O, Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES
8 016492/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O,
9 Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O, Contador
10 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador SERGIO
11 AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE
12 NORONHA CRCES 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de
13 Fiscalização RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou
14 a reunião. **Ausências justificadas:** Contador REINALDO MARQUES CRCES
15 004202/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O,
16 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O e a Contadora PAULA
17 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O. Na ordem do dia, foram julgados
18 os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.**
19 Número do processo: U-2020/000348 - Fato único: Responder pela parte técnica
20 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
21 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
22 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000275.
23 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
24 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
25 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
26 **sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo no valor de R\$**
27 **5.030,00 (cinco mil e trinta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra**
28 **"c", do Decreto-lei 9295/46, artigo 58, inciso I, artigo 59, § 6º da Resolução**
29 **CFC 1309/10, Resolução CFC 1.580/19 e artigo 34, do Decreto-lei 9.295/46. E**
30 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC**
31 **(NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
32 **58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
33 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2021/000043 - Fato**
34 **único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
35 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
36 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
37 2020/000408. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
38 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
39 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
40 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo 10**
41 **(dez) anuidades no valor R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser o**
42 **profissional reincidente em até 02 anos, com base legal prevista no artigo**

43 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
44 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. E penalidade ética com base legal prevista
45 no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), artigo 58, inciso III, da
46 Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
47 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA**
48 **SILVA. Número do processo: U-2020/000308 - Fato único:** Responder pela parte
49 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando
50 sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
51 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000475.
52 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
53 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
54 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
55 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
56 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2020/000316 - Fato**
57 **01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
58 obrigatórios de 2018 das 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio da
59 Fiscalização Eletrônica nº3933. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
60 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos
61 V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
62 ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas
63 referente ao exercício, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
64 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (AUSÊNCIA DAS
65 NOTAS EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica
66 nº3933. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),
67 e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
68 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
69 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
70 **Fato 03:** Elaborar a contabilidade do exercício de 2018 das 01(uma) empresas,
71 inobservando às formalidades da escrituração contábil (AUSÊNCIA DE
72 COMPARABILIDADE ENTRE OS EXERCÍCIO DE 2018 e 2017), o que
73 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica nº3933. **Enquadramento:** Itens
74 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso V, da
75 Res. CFC 1370/11 c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
76 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
77 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2020/000335 - Fato**
78 **único:** Reter abusivamente livros e/ou documentos, o que identificamos por meio
79 da Denúncia: 4VMY-FVKF-G3T9-KF1V – Protocolizada sob nº 2020/000310 em
80 28/09/2020 e o não atendimento a notificação 2020/00733. **Enquadramento:**
81 Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG
82 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
83 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
84 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade.
85 **Número do Processo: U-2020/000336 - Fato único:** Deixar de cumprir serviços
86 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios (deixar de executar o
87 encerramento das atividades da empresa no Órgão Federal - Receita Federal do
88 Brasil e Municipal), , o que identificamos por meio de **Enquadramento** denúncia
89 protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000135.: Artigos 25 e 27 alínea "e"
90 do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com
91 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**

92 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
93 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-
94 2020/000366 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
95 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
96 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não
97 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação nº 2020/000710 -
98 Agendamento CRCES nº3623. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
99 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC
100 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao
101 período de 2018 de 03 (três) empresas, o que identificamos por meio do não
102 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação nº 2020/000708 e
103 Agendamento nº3623. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
104 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da
105 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
106 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**
107 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
108 Unanimidade. Número do Processo: U-2020/000370 - Fato 01: Deixar de
109 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
110 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 136 (cento e trinta e
111 seis) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
112 Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,
113 inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:**
114 Responder pela organização contábil (CONTABILIZE CONTABILIDADE LTDA -
115 ME CNPJ: 28.902.768/0001-70) em condições irregulares (alteração de sócios,
116 endereço) perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a
117 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
118 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c
119 Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com
120 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:**
121 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
122 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade.
123 Número do Processo: U-2021/000041 - Fato 01: Iludir ou tentar iludir a boa fé de
124 terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM
125 CONTABILIDADE, o que identificamos por meio de Contrato Social e 1ª alteração
126 registrada na Junta Comercial do Espírito Santo da organização contábil, além de
127 postar essa mesma informação em assinatura de e-mail's, o que identificamos
128 por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038. **Enquadramento:**
129 Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com
130 arts. 20, § 2º, e 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Deixar de
131 mencionar o número de registro do CRCES (ES-018839/O), em assinatura de e-
132 mail's e outros meios, o que identificamos por meio de denúncia protocolada sob
133 o nº FIS 2020/000038. **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4
134 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), art. 20, § 2º da Res. CFC 1370/11 e com art. 4º
135 da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59 **Fato 03:** Facilitar o exercício da
136 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por
137 meio da alteração registrada na Junta Comercial do Espírito Santo da
138 organização contábil e denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
139 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01),
140 c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **Fato 04:** Responder pela organização

141 contábil em condições irregulares perante o CRC (Manter em funcionamento a
142 organização contábil sem averbação da 1ª alteração contratual no CRCES o que
143 identificamos por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
144 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
145 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e
146 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21
147 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
148 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
149 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO**
150 **CORREIA SANTANA.** **Número do Processo: U-2020/000358 - Fato único:**
151 Ocupar cargo contábil, estando com o seu registro baixado no CRCES, o que
152 identificamos por meio do atendimento ao ofício 0176/2020/SEF-CRCES através
153 do protocolo 2020/000322 de 01/10/2020 e o não atendimento a notificação
154 2020/000729. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
155 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da
156 Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**
157 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma)**
158 **anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
159 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,**
160 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, § 6º da Resolução**
161 **CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética, com base legal**
162 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
163 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10**
164 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade.
165 **Número do processo: U-2020/000365 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração
166 contábil referente ao período de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos
167 por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação nº
168 2020/000721. **Enquadramento:** Agendamento nº3645. - Art. 25, alínea "b" do DL
169 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos
170 V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
171 ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR**
172 **o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2021/000045 -**
173 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
174 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e
175 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
176 notificação 2020/000360. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
177 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
178 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do**
179 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA**
180 **de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com**
181 **base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo**
182 **25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, da**
183 **Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética, com**
184 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**
185 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
186 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
187 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2021/000054 - Fato único:**
188 Ocupar cargo público contábil (Técnico em Contabilidade), sem possuir o
189 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de

190 consulta junto ao portal de transparência, resposta ao Ofício nº 0172/2020/SEF-
191 CRCES enviado a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ES e o não
192 atendimento a notificação 2020/000742. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL
193 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e
194 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
195 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
196 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **De**
197 **relato da Conselheira PAULA NAZARETH KOEHLER.** **Número do processo: U-**
198 **2020/000084 - Fato único:** Responder por organização contábil em condições
199 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº
200 2020/000084 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica
201 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.
202 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.
203 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res.
204 CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de votar**
205 **pele retorno do processo à Fiscalização do CRC-ES, de modo que**
206 **providenciem a emissão de um Auto de Infração Retificativo, sanando as**
207 **incoerências identificadas na fundamentação legal, descrita no preâmbulo**
208 **do presente termo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
209 **2020/000160 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
210 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
211 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
212 atendimento a notificação 2020/000566. **Enquadramento:** Profissional da
213 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
214 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
215 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade**
216 **de MULTA, no valor de R\$ 503,00, (quinhentos e três reais) conforme alínea**
217 **"b" do Art. 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com**
218 **art. 58 inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/19.**
219 **E pena ética, com base legal prevista no item 20, letra (a) do CEPC (NBC PG**
220 **01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/11, artigo 58, inciso II,**
221 **da Resolução CFC 1.309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46.**
222 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000241 - Fato único:**
223 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não**
224 **autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de**
225 **estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação**
226 **2020/000326. Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
227 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
228 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer da Conselheira**
229 **Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 01 (uma)**
230 **anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada ao**
231 **dobro, perfazendo o valor de R\$ 1006,00 (mil e seis reais), com base legal**
232 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56 e 57 da**
233 **Resolução CFC 1630/20 e com a Resolução CFC 1.580/19. E penalidade ética,**
234 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56,**
235 **inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do**
236 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-**
237 **2020/000327 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
238 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral

239 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
240 atendimento a notificação 2020/000561. **Enquadramento:** Profissional da
241 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
242 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
243 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade**
244 **de MULTA, no valor de R\$ 503,00, (quinhentos e três reais) conforme Alínea**
245 **"b" do Art. 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com**
246 **Art. 58 inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/19.**
247 **E pena ética, com base legal prevista no item 20, letra (a) do CEPC,**
248 **instituído pela NBC PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC**
249 **1.370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1.309/10 e artigo 27, letra "g",**
250 **do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
251 **2020/000337 - Fato único:** Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo
252 de perícia contábil - Processo Judicial Eletrônico – 5ª Vara do Trabalho de
253 Vitória/ES, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional
254 sob o nº FIS 2019/000243 e não atendimento a notificação nº 2020/000691.
255 **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,
256 inciso I e V da Res. CFC 1370/11 c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens
257 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no**
258 **sentido de aplicar penalidade de MULTA, no valor de R\$ 503,00, (quinhentos**
259 **e três reais) conforme alínea "c" do Art. 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso**
260 **I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58 inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10**
261 **e com a Res. CFC 1.580/19. E pena ética, com base legal prevista no item 20,**
262 **letra (a) do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC**
263 **1.370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1.309/10 e artigo 27, letra "g",**
264 **do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
265 **2021/000034 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
266 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
267 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
268 atendimento a notificação 2020/000376. **Enquadramento:** Profissional da
269 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
270 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
271 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade**
272 **de MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00**
273 **(quinhentos e três reais), aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$**
274 **1006,00 (mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
275 **Decreto-Lei 9295/46, com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1630/20 e com a**
276 **Resolução CFC 1.580/19. E penalidade ética, com base legal prevista no item**
277 **20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "b" da**
278 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
279 **Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro SERGIO AUGUSTO**
280 **VIEIRA. Número do Processo: U-2020/000355 - Fato único:** Responder pela
281 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
282 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
283 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
284 2020/000343. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
285 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
286 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
287 **Relator no sentido de aplicar pena de MULTA no valor de R\$ 503,00**

288 (quinhentos e três reais), por manter organização contábil em condições
289 irregulares perante o Conselho, com base legal prevista no artigo 27, letra b,
290 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,
291 artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC
292 1580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"
293 do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,
294 artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do
295 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira**
296 **TAMIRES ENDRINGER ZORZAL. Número do processo: U-2019/000156 - Fato**
297 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
298 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou
299 o empregador das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da
300 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.
301 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:**
302 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
303 obrigatórios do exercício de 2018 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos
304 por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
305 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos
306 V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
307 ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**
308 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por
309 Unanimidade. **Número do Processo: U-2020/000217 - Fato único:** Responder
310 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
311 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
312 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
313 2020/000254. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
314 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
315 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer da Conselheira**
316 **Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**
317 **(quinhentos e três reais), por responder pela parte técnica e manter**
318 **Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**
319 **registro cadastral no CRCES, com base legal prevista no artigo 27, letra b,**
320 **do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
321 **artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
322 **1580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
323 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**
324 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
325 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo: U-**
326 **2021/000029 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
327 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
328 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
329 atendimento a notificação 2020/000574. **Enquadramento:** Profissional da
330 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
331 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
332 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
333 **disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por**
334 **responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não**
335 **autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES - com**
336 **base legal prevista no artigo 27, letra b, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**

337 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da**
338 **Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética com**
339 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**
340 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
341 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
342 **Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 17**
343 **(dezessete) processos com as seguintes decisões para homologação: 02 (dois)**
344 **arquivamentos, 14 (doze) aplicações de penalidade e 01 (hum) pedido de**
345 **retificação do Auto de Infração. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo, o**
346 **Coordenador Adjunto de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a**
347 **presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e quarenta minutos,**
348 **determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata,**
349 **que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na**
350 **reunião.**

CLAIR MARTINS DA SILVA
Coordenador Adjunto

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Conselheira

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

MAURÍLIO CORREIA SANTANA

Conselheiro

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 20/07/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente